

Ex.mos Senhores
TURISFORMA – Formação e
Consultadoria
A/C: Andreia Cristo
Rua Capitão Mouzinho de
Albuquerque 111, 1º
2400-194 Leiria

Assunto: Contrato de Prestação de Serviços de Formação e de Serviços Contabilísticos e Financeiros no âmbito da tipologia de intervenção n.º 2.3., "Formações Modulares Certificadas", do eixo n.º 2 "Adaptabilidade e aprendizagem ao longo da vida", do Programa Operacional Potencial Humano (POPH). Projeto n.º 070825/2012/23.

VALOR CONTRATUAL: 15. 599,50€

Aos 20 dias do mês de Novembro de 2012, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços de formação entre os seguintes outorgantes:

Associação Empresarial Penedo do Granada e Médio Zêzere, com sede na Avenida Doutor Francisco Sá Carneiro, 3270-092 Pedrógão Grande, contribuinte n.º 504407880, com o número de telemóvel 927526262 e correio eletrónico: aepg2010@gmail.com, como Primeiro Outorgante, representada neste ato por [REDACTED] com domicílio necessário nesta associação, com o n.º de identificação [REDACTED] outorgando na qualidade de Presidente da Direção, e [REDACTED] com domicílio necessário nesta associação, com o n.º de identificação fiscal [REDACTED] outorgando na qualidade de Tesoureiro, com poderes bastantes para o ato, os quais lhes são conferidos pelo artigo n.º 20 (Vinculação) dos Estatutos da Associação Empresarial Penedo do Granada e Médio Zêzere, conforme certidões do Cartório Notarial de Pedrógão Grande e de Proença-a-Nova;

e

TURISFORMA, Formação e Consultadoria, Lda., com sede na empresa Turisforma, Formação e Consultadoria, Lda., sita na Rua Capitão Mouzinho de Albuquerque, n.º 111, 1.º andar, 2400-194 Leiria, fax n.º 244092080, endereço eletrónico: geral@turisforma.pt, como Segundo Outorgante, representada por [REDACTED] com o n.º de identificação fiscal [REDACTED] e [REDACTED] com o n.º de identificação fiscal [REDACTED] outorgando na qualidade de representantes, e com poderes bastantes para o ato, conforme Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial de Leiria.

Pelo Primeiro Outorgante foi dito, que por sua Decisão, no âmbito do procedimento pré-contratual de ajuste direto para a Prestação de Serviços de Formação e de Serviços Contabilístico-Financeiros - Tipologia 2.3 - Formações

Modulares Certificadas - POPH - Projeto n.º 070825/2012/23, foi adjudicado, ao Segundo Outorgante, a presente Prestação de Serviços, em conformidade com o Caderno de Encargos e proposta apresentada, documentos que fazem parte integrante do presente contrato.

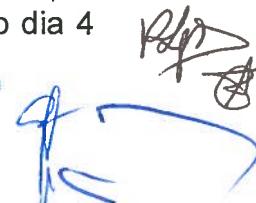
Que de harmonia com a referida decisão, que decidiu igualmente aprovar a minuta do presente contrato, a Associação Empresarial Penedo do Granada e Médio Zêzere, aqui representada pelo Presidente e Tesoureiro da Direção, celebra com o Segundo Outorgante, o presente Contrato de Prestação de Serviços nos termos das seguintes cláusulas:

1ª. Objeto do Contrato:

1. A prestação de serviços a realizar terá como objeto os seguintes serviços:
 - a) Ose serviços de formação na área das ciências informáticas com 125 horas de formação correspondentes a um volume de formação total de 1875 e 75 formandos;
 - b) A execução de todos os serviços relacionados com a componente contabilístico-financeira do projeto, nomeadamente com a elaboração de pedidos de pagamento e controlo dos mesmos perante a entidade gestora.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante os seguintes serviços:
 - a) Planeamento das intervenções e atividades formativas;
 - b) Apoio na preparação e divulgação das atividades formativas;
 - c) Apoio na seleção e recrutamento de formandos e organização dos respetivos processos;
 - d) Execução da formação compreendendo todos os aspetos relacionados com formadores, bem como todo o processo técnico-pedagógico, incluindo o acompanhamento por parte da coordenação pedagógica e o apoio ao nível de pessoal técnico especializado;
 - e) Execução do processo contabilístico-financeiro, compreendendo, também, todos os aspetos relacionados com pedidos de reembolso e saldo;
 - f) Fornecimento de recursos didáticos adaptados à formação, nomeadamente, textos de apoio e/ou manuais;
 - g) Fornecimento de materiais pedagógicos consumíveis, materiais e bens não duradouros e matérias-primas;
 - h) Aluguer dos equipamentos necessários ao funcionamento da formação, incluindo equipamento informático, tendo em conta os preços unitários estabelecidos no Anexo I ao presente contrato;
 - i) Emissão dos certificados de formação profissional.
3. O Primeiro Outorgante poderá alterar a área mencionada na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, mantendo o volume de formação, em função das necessidades dos seus associados, e mediante aprovação das entidades competentes.

2ª. Prazo de Prestação do Serviço:

O contrato entra em vigor no dia da sua assinatura, sendo que a prestação do serviço objeto do presente contrato deverá ser realizada, integralmente, a contar da data desta assinatura, não podendo a execução ultrapassar o dia 4



de Novembro de 2013, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, bem como eventuais prorrogações de prazo concedidas pelo POPH.

3ª. Obrigações dos Outorgantes:

Os Outorgantes obrigam-se a respeitar o previsto nas cláusulas gerais e especiais do caderno de encargos.

4ª. Utilização de Imagem:

Qualquer Outorgante poderá utilizar a imagem do outro no seu site da Internet e fazer menção ao presente contrato sempre que tal se revele necessário.

5ª. Preço Contratual:

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante pelos serviços prestados, serviços esses que serão devidamente discriminados pelas rubricas do Fundo Social Europeu, o montante de 15.599,50 € (quinze mil, quinhentos e noventa e nove euros, cinquenta cêntimos), correspondente às horas e volume total de formação, e devidamente identificado no Anexo II do presente contrato.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviço objeto do contrato.

6ª. Condições de Pagamento:

1. A quantia devida pelo Primeiro Outorgante, deve ser paga no prazo máximo de 30 dias após a receção das respetivas faturas / recibos, as quais serão emitidas à medida da execução da formação.

2. Em caso de discordância, por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas / recibos, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas por transferência bancária ou através de cheque contra a entrega do respetivo recibo de quitação.

4. No caso de incumprimento do n.º 1, no que respeita ao pagamento de verbas ao Segundo Outorgante, serão acrescidos juros de mora à taxa legal e correspondente ao tempo decorrido entre o período de 30 dias após a faturação e o momento do recebimento/pagamento, podendo o Segundo Outorgante suspender os trabalhos e comunicar a mesma ocorrência aos órgãos gestores.

7ª. Garantia de Cumprimento Contratual:

O Primeiro Outorgante pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo prestador do serviço das obrigações contratuais e/ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.



8ª. Desistência de realização do projeto:

No caso de desistência da realização do projeto, por parte do Primeiro Outorgante, este fica obrigado a pagar ao Segundo Outorgante todos os custos faturados até ao momento da desistência e, ainda, a título de cláusula penal (artigo 810.º do Código Civil), o correspondente a 5% do valor que este iria faturar.

9ª. Resolução de Litígios - Foro Competente:

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

10ª. Subcontratação e Cessão da Posição Contratual:

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

11ª. Comunicações e Notificações:

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

12ª. Prevalência:

Em caso de divergência, de acordo com o estipulado no n.º 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, prevalecem o caderno de encargos e a proposta adjudicada.

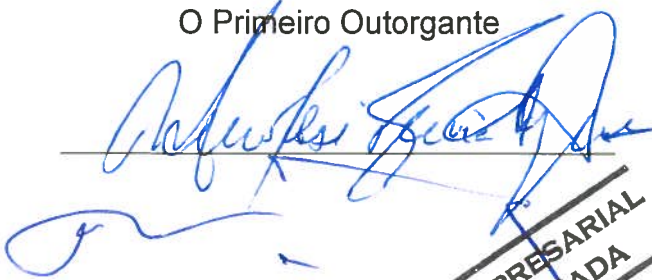
13ª. Legislação Aplicável:

1. O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.
2. Em tudo o que não se encontrar expressamente descrito no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção n.º 2.3, «Formações Modulares Certificadas», do eixo n.º 2 «Adaptabilidade e Aprendizagem ao Longo da Vida», do Programa Operacional Potencial Humano (POPH), publicado em anexo ao Despacho n.º 18223/2008, de 8 de Julho, na sua atual redação, bem como nas demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente tipologia de intervenção e aos financiamentos do FSE (Fundo Social Europeu).

Anexos: Caderno de Encargos e proposta apresentada

Pedrógão Grande, 20 de Novembro 2012.

O Primeiro Outorgante



**ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL
PENEDO DO GRANADA**
Contrib. N.º 504 407 880
TEL.: 236 488 041 / 042 - FAX: 236 488 043
E-MAIL: AEPG@GMAIL.COM

O Segundo Outorgante

TURISFORMA
FORMAÇÃO E CONSULTADORIA
TURISFORMA - Formação e Consultadoria Lda
NIF: 503201801


ANEXO I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO
E DE SERVIÇOS CONTABILÍSTICO-FINANCEIROS
PROJECTO N.º 070825/2012/23

Listagem de Equipamento Pedagógico a utilizar na Formação

Descrição	Valor Dia
Computador com sistema operativo e office	5,00 €
Computador c/ Software específico ajustado à formação	15,00 €
Impressoras multifunções	2,50 €
Câmara de Filmar	8,00 €
Máquina Fotográfica Digital	2,50 €
Projector de Vídeo (inclui manutenção)	15,00 €
TV	2,50 €
Leitor DVD	2,00 €
Quadro Cerâmico	2,00 €
Quadro tipo Cavalete	2,50 €
Tela de projecção	1,60 €
Ferro de Engomar	1,25 €
Tábua de engomar	0,80 €
Máquina de costura	5,00 €
Busto (costura)	4,25 €
Conjunto de Batas (base 12 batas)	24,50 €
Extintor Co2 5Kg	6,30 €
Extintor Pó Químico ABC	9,00 €
Caixa de primeiros socorros	2,00 €
Manequim 1º Socorros	13,00 €

Nota: Os equipamentos não constantes nesta Listagem e que se verifiquem como essenciais ao desenvolvimento de determinadas áreas de formação serão faturados, devidamente descriminados, com indicação do seu custo unitário.



ANEXO II AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO
E DE SERVIÇOS CONTABILÍSTICO-FINANCEIROS
PROJECTO N.º 070825/2012/23

RUBRICAS ELEGÍVEIS	MONTANTES
2.1.5 Remuneração dos Formadores Externos (nível 2 a 4) Níveis de qualificação de acordo com a Portaria n.º 782/2009, de 23 de Julho de 2009	2. 500,00 €
2.2. Outros encargos	625,00 €
Das rubricas 3 a 6 (Encargos com outro Pessoal Afeto ao Projeto, Alugueres de Equipamentos, Divulgação do projeto, elaboração e reprodução de recursos didáticos, despesas com materiais pedagógicos, acompanhamento e avaliação do projeto e dos seus resultados globais, Materiais consumíveis e bens não duradouros, despesas de manutenção de equipamentos).	12. 474,50 €

